



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 023/2019

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Silva Tavares nº1127, inscrita no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.9250.102/0001-41, com sede junto à Rua Voluntários da Pátria, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada por **Éverson Ramos Villegas**, inscrito no CPF sob o nº 708.481.810-34, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019/2019, modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 019/2019, Pregão Presencial nº 009/2019.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento Agrícola para integrar a Patrulha Agrícola do Município, qual seja, nos termos da proposta apresentada: **01 (uma) Pá Carregadeira Nova, cabine fechada com proteção ROPS/FOPS, com ar condicionado, peso operacional mínimo de 10.500kg, equipada com motor diesel, mínimo de seis cilindros, com potência mínima de 160hp, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 03 marchas a ré, caçamba com capacidade de no mínimo 2,2m³, pneus na medida de 17,5x25, sistema de freio a disco, tanque de combustível de no mínimo 150 litros, carga estática de tombamento em linha reta de no mínimo 7.500kg, carga estática de tombamento a 40° de no mínimo 6.500kg, com no mínimo 04 faróis frontais e no mínimo 02 faróis traseiros, chave geral do sistema elétrico, sistema de diagnóstico de falha, radiador hidráulico com sistema de reversão, sistema de flutuação automático da lança. O objeto deverá conter todos os equipamentos obrigatórios, de acordo com o CTB.**

Cláusula Terceira- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA DO OBJETO

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, por 24 (vinte quatro) meses. Período mínimo de validade da garantia. O objeto deverá estar apto à

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, a qual deverá ser efetivada imediatamente após a confirmação da liberação da Caixa Econômica Federal. A entrega do equipamento deverá ocorrer junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1127, nesta Cidade.

Cláusula Quarta– DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, à vista, após Vistoria, Aprovação e Liberação do pagamento pela Agência da Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional do Governo de Passo Fundo/RS.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrapartida:

Projeto atividade:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

06.01 GABINETE DO SECRETARIO, DEPARTAMENTO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉCIO

06.01.20.608.0068.1083.0001 - Equipamentos Material Permanente Patrulha Agrícola
18 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.01.20.608.0068.183.1103 Equip. Mat. Perman. Patrulha Agrícola

456.4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

RL: 01 R\$17.964,77

Convênio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

06 SEC. MUN. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

06.01 GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

06.01.20.608.0068.1085 Equipamentos Material Permanente Patrulha Agrícola
Convênio

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

RV: 1085 – Ministério da Agricultura - MAPA R\$ 362.035,23

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desse instrumento e após a informação de liberação junto à Caixa Econômica Federal.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos.

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica na sede do Município, sem qualquer ônus (com exceção da aquisição das peças e materiais que deverão ser substituídos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso seja necessário, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos que apresentarem qualquer defeito e encaminhar à assistência técnica, devendo proceder a devolução do equipamento, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o conserto/manutenção, em perfeito funcionamento, sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

A Contratada deverá proceder no fornecimento de peças de reposição originais por período não inferior a 10 (dez) anos.

A Contratada deverá proceder no fornecimento de curso básico de operação do equipamento para, no mínimo, 01 (um) operador indicado pelo Município, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.

Todas as despesas referentes ao curso serão suportadas unicamente pela Contratada.

Cláusula Sétima – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se á:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento e nos termos do Contrato de Repasse nº 882448/2018/MAPA/CAIXA.

Cláusula Oitava– **DAS PENALIDADES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona- **DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

Cláusula Décima - **DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

Cláusula Décima Primeira - **DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 009/2019, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

Cláusula Décima Segunda - **DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 21 de maio de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Bertinatto Máquinas Eireli - EPP
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Rosemari Saggin
CPF nº526.835.160/53